

# **Política de Participação de Irregularidades**

**Aprovada em 27 de novembro de 2025**



# Índice

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVO .....	3
2. IRREGULARIDADES.....	3
3. DEVER DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4. PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5. CONFIDENCIALIDADE .....	5
6. REGISTO E TRATAMENTO .....	6
7. COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES .....	6
8. DECISÕES INTERNAS.....	6
9. CONSERVAÇÃO DE REGISTOS .....	7
10. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE .....	7
11. DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÃO .....	8
12. DIREITOS DAS PESSOAS VISADAS .....	8
13. COLABORAÇÃO COM O ÓRGÃO DE DISCALIZAÇÃO .....	8
14. PROTEÇÃO DE DADOS .....	8
15. REPORTE .....	8
16. APROVAÇÃO E PERIODICIDADE .....	8
17. DIVULGAÇÃO .....	9
18. ENTRADA EM VIGOR.....	9

## 1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo regulamentar a Participação de Irregularidades na Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, estabelecendo os procedimentos para a receção, tratamento e arquivo de participações relacionadas com irregularidades graves. A presente Política tem como objetivo dar cumprimento às seguintes fontes:

- Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ("ASF") n.º 6/2024-R, relativa ao sistema de governação das entidades gestoras de fundos de pensões ("NR 6/2024-R"), em particular, ao seu Capítulo X – Participação Interna de Irregularidades (artigos 83.º a 88.º);
- Artigo 20.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

De acordo com os requisitos estabelecidos, a presente Política contempla os seguintes elementos essenciais:

- a) Objetivos: Garantir a conformidade com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a transparência e a integridade nas operações da sociedade gestora de fundos de pensões.
- b) Tarefas e responsabilidades: As tarefas associadas à receção, análise e tratamento das participações de irregularidades são atribuídas ao órgão de fiscalização da Futuro, a quem compete assegurar a gestão eficiente e confidencial dos processos.
- c) Processos e procedimentos de prestação de informação: As participações deverão ser realizadas por meio de canais definidos e protegidos, assegurando a confidencialidade e a proteção dos denunciantes. Todas as comunicações serão documentadas e arquivadas em conformidade com os requisitos legais e internos.
- d) Dever de comunicação das unidades orgânicas: As unidades orgânicas relevantes da sociedade gestora de fundos de pensões devem informar as funções de gestão de riscos, auditoria interna e verificação do cumprimento, bem como, quando aplicável, a função atuarial, sobre quaisquer factos relevantes para o desempenho das suas atribuições específicas.
- e) Deveres de comunicação, de confidencialidade e de tratamento de participações por parte do órgão de fiscalização.

## 2. IRREGULARIDADES ABRANGIDAS

1. São consideradas irregularidades as violações graves das disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à atividade de gestão de fundos de pensões, bem como riscos significativos de incumprimento de obrigações legais materialmente importantes que possam impactar de forma significativa os interesses dos participantes e beneficiários ("IRREGULARIDADES") – genericamente, as divulgadas pela ASF no sitio de internet oficial (<https://www.asf.com.pt>), no separador Regulação/ Fundos de Pensões, que se encontrem em vigor em cada momento e que sejam aplicáveis a sociedades gestoras de fundos de pensões.
2. Sem prejuízo de outras violações graves ou incumprimentos de obrigações legais que possam ser consideradas tal, nos termos do número anterior, serão considerados como IRREGULARIDADES os atos e omissões relacionados com:

- a. Organização contabilística, administração e fiscalização interna que apresentem indícios sérios de infrações a deveres previstos na lei, estatutos, regulamento de benefícios da Futuro e demais normas e regulamentos aplicáveis;
  - b. Situações suscetíveis de colocar a Futuro em situação de desequilíbrio financeiro causando dano no património dos seus associados;
  - c. A prestação de informação não adequada ou incompleta aos clientes relativa às características dos fundos de pensões, assim como o incumprimento das normas internas e externas relativas à sua colocação/distribuição;
  - d. Violações à legislação, à regulamentação que a concretiza e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matérias de abuso de mercado e de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
  - e. Quaisquer práticas suscetíveis de constituírem indícios de violação do Código de Conduta, designadamente por serem eticamente censuráveis, respeitarem a situações de conflitos de interesses, suborno, tráfico de influências ou quaisquer outras formas de corrupção ou outros crimes análogos;
  - f. Quaisquer práticas que evidenciem comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. No âmbito desta Política, não são consideradas IRREGULARIDADES as reclamações apresentadas por clientes, as quais deverão ser apresentadas pelos meios descritos na Política de tratamento e gestão de reclamações disponível no sítio público da internet da Futuro.

### **3. POSSIBILIDADE E DEVER DE PARTICIPAÇÃO**

Podem ou devem participar IRREGULARIDADES ao abrigo da presente Política as seguintes pessoas, quando tenham conhecimento ou suspeitas fundadas da sua ocorrência e o órgão de administração não tenha adotado as medidas corretivas adequadas e atempadas quanto à IRREGULARIDADE:

1. Qualquer pessoa singular, incluindo colaboradores, mandatários ou quaisquer outras pessoas que prestem serviço a título permanente ou ocasional, pode comunicar infrações de que tenha conhecimento.
2. As pessoas que exercem funções-chave e que tomem conhecimento de qualquer IRREGULARIDADE têm o dever de as participar ao órgão de fiscalização, mesmo que tenham conhecimento de prévia participação dos mesmos factos.

Quando as IRREGULARIDADES estejam relacionadas com eventuais violações à Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, à regulamentação que a concretiza, incluindo a Normas Regulamentares da ASF, e às políticas e aos procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, a participação poderá ou deverá ser efetuada, consoante aplicável, independentemente de o órgão de administração ter ou não tomado medidas quanto aos factos.

## 4. PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

1. As participações efetuadas podem ser anónimas e os factos, provas ou informações podem dizer respeito a infrações já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticadas.

As Participações de IRREGULARIDADES podem ser apresentadas através dos seguintes canais:

- a) Carta endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, **com a indicação “Confidencial” no envelope**, para:

Rua do Carmo, n.º 42, 6.º andar

1200-094, Lisboa;

- b) E-mail para o endereço:  
[comunicacoes.cf@futuro-sa.pt](mailto:comunicacoes.cf@futuro-sa.pt)

2. O participante pode optar por realizar a participação de forma anónima ou identificada. No caso de optar por se identificar, poderá solicitar que a sua identidade não seja revelada aos intervenientes da instituição no âmbito do tratamento e análise da participação.
3. Todas as comunicações devem ser efetuadas de boa-fé, com indicação dos respetivos fundamentos e com os indícios de prova que sejam do conhecimento do participante. A junção de elementos de prova assume relevância no eficaz e célere decurso do processo.

## 5. CONFIDENCIALIDADE

1. A identidade do autor da participação será tratada com estrita confidencialidade, não sendo comunicada às pessoas envolvidas na IRREGULARIDADE participada nem a pessoa que não esteja ligada ao processo de análise, averiguação e elaboração do relatório final, salvo autorização expressa ou esta seja necessária no âmbito de procedimento judicial ulterior decorrente da participação.
2. É, igualmente, garantida a confidencialidade sobre a identidade do autor da participação a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.
3. É, igualmente, garantida a confidencialidade sobre a identidade do visado da participação a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.
4. A Futuro poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a entidades de supervisão ou entidades judiciais, nos casos em que os dados pessoais em causa se mostrem necessários para cumprir o dever de comunicação.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a divulgação de informação confidencial é precedida de comunicação escrita ao autor da participação indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

## 6. REGISTO E TRATAMENTO

Após a receção de uma participação, o Conselho Fiscal, com o apoio das áreas que considerar:

1. Procede ao registo da participação, com indicação da data de receção, forma de comunicação utilizada, assunto e, quando seja caso disso, estado do processo e medidas adotadas.
2. No prazo de 7 dias úteis após a receção:
  - a. Informa o autor da participação, quando conhecido, sobre a receção da mesma, incluindo na comunicação:
    - A indicação das garantias de proteção do denunciante, incluindo a aplicação do regime de proteção de dados pessoais;
    - Um resumo das fases e procedimentos do tratamento da participação;
    - A identificação e contactos da pessoa responsável pela análise preliminar da participação.
    - Regime de comunicação da conclusão do processo de tratamento da participação.
  - b. Informar o Conselho de Administração acerca da comunicação de uma IRREGULARIDADE, quando possa assumir com segurança, a partir dos factos conhecidos, que tal comunicação não colocará em causa as garantias dos denunciantes ou a efetividade das averiguações em curso.
3. Investigação e diligências necessárias:
  - Avaliar a credibilidade das suspeitas reportadas;
  - Desenvolver as diligências necessárias, que incluirá a produção de prova e a realização de inquirições relevantes.
4. No prazo de 3 meses após a receção:
  - Elaborar um relatório fundamentado onde indica as medidas a adotar ou apresenta a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.
  - Comunicar ao denunciante, quando conhecido, as medidas adotadas ou previstas, bem como a respetiva fundamentação.
  - Caso a denúncia recaia sobre o Conselho de Administração da Futuro, o Conselho Fiscal deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para dar conhecimento do tema aos acionistas.
5. Informação adicional ao participante:
  - Mediante solicitação, o denunciante poderá ser informado sobre o resultado da participação no prazo de 30 dias após a conclusão da análise.

## 7. COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

Caso se verifique que a infração reportada configura a prática de um crime, o Órgão de Fiscalização comunicará os factos ao Conselho de Administração e às autoridades competentes para o devido seguimento e instauração de procedimento criminal.

## 8. DECISÕES INTERNAS

Os factos reportados e o relatório elaborado serão submetidos ao Conselho de Administração, que decidirá sobre a instauração do respetivo procedimento disciplinar e/ou criminal, caso aplicável. Paralelamente, a Futuro envidará os melhores esforços para cessar ou fazer cessar a situação irregular reportada.

Caso os factos respeitem a membro(s) do Conselho de Administração, a pessoa visada não poderá intervir em qualquer decisão relativa à participação ou a medidas tomadas para comunicação ou sanação da situação.

Caso os factos respeitem à atuação do Conselho de Administração, em geral, não respeitando a membro específico, o Conselho de Fiscalização convocará Assembleia Geral de Acionistas para comunicação dos factos, propondo os temas a integrar na ordem de trabalhos, facultando a informação necessária à tomada de decisão, com a devida salvaguarda de qualquer informação que possa comprometer os deveres de confidencialidade e as garantias do denunciante. O mesmo procedimento será seguido quando o Conselho de Administração tomar decisão contrárias aos entendimentos e propostas do Conselho Fiscal e o Conselho Fiscal não considere a situação devidamente decidida ou tratada.

Os procedimentos aqui definidos não afastam nem prejudicam outros deveres de comunicação previstos no código das sociedades comerciais, no regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões ou em qualquer legislação ou regulamentação aplicáveis.

## **9. CONSERVAÇÃO DE REGISTOS**

1. A Futuro manterá um registo atualizado, em papel ou em ou em outro suporte duradouro, das participações rececionadas e do respetivo tratamento por um período mínimo de 5 anos, salvo se um prazo superior for exigido devido a litígios ou outros processos em curso.
2. Quando a participação incida sobre matérias relacionadas com o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o período de conservação das participações efetuadas e dos relatórios a que elas deem lugar será assegurado pelo prazo de sete anos, se outro prazo não for aplicável.
3. O registo deve permitir a reprodução integral e inalterada da informação, incluindo os relatórios de apreciação das participações recebidas.

## **10. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE**

1. Não poderá ser exercida qualquer retaliação ou represália contra o autor da comunicação, direta ou indiretamente, nem sujeitar o mesmo a sanções disciplinares, civis ou criminais, mesmo que os factos reportados se revelem incorretos ou insuficientes para justificar acompanhamento por parte da Futuro, exceto se a mesma for deliberada e manifestamente infundada.
2. Caso se apure que a denúncia foi feita deliberadamente de má-fé ou em abuso dos sistemas de notificação, os autores poderão ser sujeitos a sanções disciplinares e ações judiciais.
3. A situação profissional do autor da participação não é prejudicada em razão da participação, nomeadamente no seu relatório de avaliação, salvo em caso de pedido do próprio ou para efeitos de valoração positiva, desde que com o consentimento expresso do próprio nesse sentido.
4. O autor pode requerer que a sua avaliação profissional e quaisquer decisões relativas à sua valorização sejam retiradas da alcada de um superior hierárquico, direto ou indireto, caso este esteja implicado na irregularidade reportada. Neste caso, será nomeado um avaliador que reúna condições de isenção e imparcialidade em relação ao autor da participação.

## **11. DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

Mediante solicitação, o denunciante poderá ser informado sobre o resultado do tratamento da participação no prazo de 30 dias após a conclusão do processo, desde que tal informação não comprometa investigações em curso ou a confidencialidade de outros envolvidos.

## **12. DIREITOS DAS PESSOAS VISADAS**

As pessoas mencionadas em relatórios ou relacionadas com as participações serão informadas de forma atempada, salvaguardando as medidas de proteção necessárias. Estas pessoas terão os seus direitos garantidos conforme especificado na legislação aplicável.

## **13. COLABORAÇÃO COM O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

O órgão de fiscalização poderá solicitar a colaboração de unidades orgânicas e dos demais órgãos da FUTURO, para apoio ao tratamento e conclusão dos procedimentos ou a implementação eficaz das medidas de saneamento, sempre assegurando as garantias do autor da participação, com a devida salvaguarda das garantias do autor da participação.

## **14. PROTEÇÃO DE DADOS**

No âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a Futuro compromete-se a proteger os dados pessoais do autor da participação, das pessoas envolvidas e de terceiros cujos dados sejam recolhidos durante o processo de análise e investigação das IRREGULARIDADES comunicadas, de acordo com a Política de Proteção de Dados Pessoais em vigor.

## **15. REPORTE**

Nos termos do artigo 88.º da Norma Regulamentar n.º 6/2024-R – Sistema de Governação das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões, a Futuro envia anualmente à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões o relatório previsto, independentemente de se ter verificado a receção de comunicações no período.

## **16. APROVAÇÃO E PERIODICIDADE DE REVISÃO**

A Política é aprovada pelo Conselho de Administração e deve ser revista anualmente, ou sempre que a legislação e/ou regulamentação assim o justificar, cabendo à Função *Compliance* a apresentação da correspondente proposta de revisão.

## **17. DIVULGAÇÃO**

A Política e respetivas revisões são divulgadas internamente através do Sistema Integrado de Gestão (SIG) e externamente na página oficial na *internet* da Futuro.

## **18. ENTRADA EM VIGOR**

A Política entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.